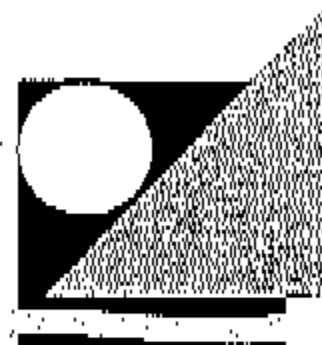


Em. 16.06.

Lei 644 de 17-06-53



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 06/11/04

Roberta Azeiteiro

FUNCIÓNÁRIO

DATA 30/05/53

PROJETO DE LEI Nº 66/53

ASSUNTO: AutORIZA a transference da importância de  
R\$ 52.200,00, dentro da mesma unidade  
administrativa na forma que indica

VEREADOR Prefeitura Municipal

LEI Nº 644 DE 17/06/53

DIOM Nº 259 DE 19/06/53

ARQUIVO \_\_\_\_\_



Lei: 006441953  
Projeto: 00661953  
Autor: PREFEITO MUNICIPAL  
Assunto: GABINETE DO PREFEITO





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
GABINETE DO PREFEITO

MESSAGEM  
N. 23-83.



Fortaleza, 28 de Maio de 1953.

*João Lucador*  
*12/6/53*  
*Com*  
*Santh. F. Leite*

Exmo. sr. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza:

Remeto, anexo, a fim de ser submetido à apreciação dessa Câmara Municipal, um projeto de lei que "autoriza a transferência da importância de Cr. \$52.200,00 dentro da mesma unidade administrativa, na forma que indica."

Essa providência da Administração Municipal é reclamada em virtude de ter sido suspensa a execução do concurso de Educação Física do Ginásio Municipal de Fortaleza, tendo ficado nas respectivas cadeiras, como contratados, os professores Ademar Nunes Freire e Dionê de Albuquerque e Sousa.

O projeto de lei que agora remeto ao Legislativo do Município autoriza a transferência da importância acima citada, da dotação 8.33.0 - Pessoal Fixo - para a dotação 8.33.1 - Pessoal variável - Contratado - dentro da unidade administrativa 305 - Ginásio Municipal.

Devo esclarecer que na primeira delas está consignada a importância para o pagamento daqueles dois professores, mas devido à circunstância apontada acima, não é possível fazer o pagamento dos respectivos vencimentos por aquela rubrica, daí a necessidade da medida consubstanciada no projeto de lei em tela, a qual não virá acarretar, como ficou evidenciado, qualquer aumento de despesa.

Aproveite a oportunidade para apresentar a V. Excia. os protestos da minha estima e cordial apreço.

PAULO CABRAL DE ARAUJO

Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
 GABINETE DO PREFEITO

*Mexer*  
 N. 23/53



Fortaleza,

PROJETO DE LEI Nº 66.153.....

Autorisa a transferencia da importancia de Cr. \$52.200,00 (cinquenta e dois mil e duzentos cruzeiros), dentro da mesma unidade administrativa, na forma que indica.

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1ª - Fica o Prefeito Municipal autorizado a fazer a transferencia da importancia de cinquenta e dois mil e duzentos cruzeiros (Cr. \$52.200,00), dentro da unidade administrativa 305 - GINASIO MUNICIPAL - da dotação 8.33.0 - Pessoal Fixo - para a dotação 8.33.1 - Pessoal Variavel - Contratado.

Art. 2ª - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço, etc. ....

A Comissão de Finanças  
 Em 29/5/1953  
*F. F. ...*  
 (PRESIDENTE)

Aprovado em 1ª. discussão.

Em 5/6/1953  
*F. F. ...*  
 (PRESIDENTE)

Aprovado em 2ª. discussão

Em 8/6/1953  
*F. F. ...*  
 (PRESIDENTE)

A Comissão de Redação Final

Em 8/6/1953  
*F. F. ...*  
 (PRESIDENTE)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

PARECER Nº 34 (AO PROJETO DE LEI Nº 66/53).

A ins...  
Arquivo  
3  
Analis



O projeto de lei nº 66/53, oriundo do Executivo, que o encaminhou a esta Câmara acompanhado da mensagem 23/53, dispõe sobre a transferência da importância de Cr.\$ 52.200,00, da dotação 8.33.0-Pessoal Fixo, para a dotação 8.33.1 - Pessoal Variável - Contratado, tudo da unidade administrativa 305 - Ginásio Municipal.

A providência solicitada pelo sr. Prefeito justifica-se pelo fato de que os dois professores de educação física do Ginásio Municipal continuam como contratados, em virtude de ter sido adiado o concurso a que devem ser submetidos. E a verba competente, para pagamento dos ditos professores, figura no orçamento/na dotação 8.33.0 - Pessoal Fixo, quando deve constar na dotação 8.33.1 - Pessoal Variável - Contratado.

Não há, portanto, nenhum aumento de despesa. Somos, / assim, favoráveis à aprovação do projeto de lei nº 66/53.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes, em 2 de / junho de 1953.

Enoch F. Leite

PRESIDENTE

José Martins

Relator  
SECRETÁRIO

Sebastião A. P. Pimenta

Ricardo A. P. Pimenta

3/6/53  
Supremo Tribunal

